



SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

### PAUTA DE REIVINDICAÇÕES COMÉRCIO VAREJISTA JOAÇABA 2024.2025

Pauta para reivindicações para negociação da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, PARA O ANO DE 2024.2025** para a categoria dos **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE, IBICARÉ, TANGARÁ, CAPINZAL, ERVAL VELHO, LACERDOPOLIS, OURO, ÁGUA DOCE, TREZE TILÍAS, CATANDUVAS, VARGEM BONITA e LUZERNA.**

### MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE 2023/2024.

#### **01 - VIGÊNCIA:** (Cláus. 01 da CCT)

O presente termo de Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 12 (doze) meses com início em 01 de Julho de 2.024 até 30 de Junho de 2.025.

A) a presente **CONVENÇÃO COLETIVA** poderá ser revisada, em caso do Governo decretar nova fórmula de reajuste de salário.

#### **02 - SALÁRIO NORMATIVO:** (Cláus. 03 da CCT)

Fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional do comércio em geral no valor de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais).

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido ainda que o salário normativo da categoria devido para jornada de 8 horas com seus intervalos, bem como para 6 horas ininterruptas.

**Parágrafo Segundo:** Na ocorrência do reajuste do Piso Salarial Estadual/SC, em Janeiro de 2025, para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

#### **03- CORREÇÃO, REAJUSTE SALARIAL E PROPORCIONALIDADE:** (Cláus. 04 da CCT)

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados, no mês de Julho/2.024, com aplicação de 100% (cem por cento) do INPC mais 5% (cinco por cento) de ganho real, sobre os salários de Julho de 2.023, para todas as faixas salariais.

**Parágrafo Único:** A partir de 01 de Julho de 2.024, os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, será reajustado, na forma da convenção coletiva de trabalho negociada.

#### **04 - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA:** (Cláus. 14 da CCT)

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou semelhantes, com o adicional de quebra de caixa de 30% (trinta por cento) sobre o salário normativo da categoria.

**Parágrafo Único:** o valor do adicional de caixa integrará a base de cálculo para o pagamento das férias e do 13º salário.

#### **05 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** (Cláus. 17 da CCT)

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, seja por pedido do empregado e ou por iniciativa do empregador, ficará dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

#### **06 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, HOMOLOGAÇÕES E ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:** (Cláus. 20 da CCT)

As rescisões contratuais, a partir de 01 (um) ano da admissão, serão obrigatoriamente homologadas no Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba e Região, sito a Rua Frei Rogério, 525 Centro – Joaçaba – SC, mediante agendamento pelo fone 3522-3977 e com a apresentação dos seguintes documentos:



SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

**Base Territorial:** Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

- Atestado Demissional;
- Carteira Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada;
- Comprovação do recolhimento da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comunicação de Dispensa ou Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de dispensa por justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- Extrato atualizado do FGTS, independentemente se for pedido ou dispensa;
- Guia para habilitação do Seguro Desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em 05 (cinco) vias;

**Parágrafo Único:** A quitação das verbas rescisórias deverá ser efetuada pela empresa nas seguintes situações e prazos, quando o empregado pedir desligamento e ou for dispensado sem cumprimento do aviso prévio, a empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento e quando o aviso for cumprido, terá 01 (um) dia após o término do aviso para o pagamento, caso contrário incorrerá na multa prevista pelo art. 477 da CLT, § 6º alínea "a" e "b" e § 8º da CLT. A forma de pagamento das rescisões será sempre em dinheiro e ou depósito bancário na conta corrente e ou conta poupança em nome do empregado, sendo obrigatória a apresentação do comprovante bancário quando adotado esta forma de pagamento das verbas rescisórias.

**07 - EMPREGADO SUBSTITUTO:** (Cláus. 23 da CCT)

Enquanto perdurar a substituição em outra função o empregado que estiver desempenhando esta substituição, fará jus ao salário do empregado substituído.

**08 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE E MÃE ADOTIVA:** (Cláus. 24 da CCT)

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

**Parágrafo Único:** No Caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data efetiva da adoção.

**09 - GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ-APOSENTADORIA:** (Cláus. 26 da CCT)

É assegurada a garantia de emprego durante os 24 (vinte quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 02 (dois) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**10 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR, ESTUDANTE E OU VESTIBULANDO:** (Cláus. 29 da CCT)

Serão abonadas as faltas aos trabalhadores (as) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente até 18 (dezoito) anos de idade, mediante comprovação por declaração médicas, e também abonadas ao estudante e vestibulando, mediante as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** Os horários de efetivo acompanhamento de consulta ou procedimento médico para filhos serão admitidos para fins de abono de falta quando envolverem menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de internação ou doença grave que, e mediante justificativa médica escrita da necessidade de acompanhamento e ou declaração do hospital ou clínica, em relação a permissão de permanência do acompanhamento diário, os atestados servirão para justificar a falta e abonar os descontos de salário.

**Parágrafo Terceiro:** Serão abonadas as faltas do empregado estudante ou vestibulando nos horários de exames regulares coincidentes com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas.



SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977

E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

### **11 - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS PARA SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS:** (Cláus. 34 da CCT)

De acordo com a Lei 10.101/2000 e Lei 11.603/2007 em seu art. 6º-A, fica permitida o trabalho e uso da mão de obra laboral no horário compreendido das 08h30min até as 18h00min, dos supermercados, mercados e mercearias nos feriados nacionais, estaduais e municipais, com exceção dos feriados: **01 de Maio - (Dia do Trabalhador); Corpus Christi; Sexta Feira Santa (OU DOMINGO DE PASCOA); 12 de Outubro (Nossa Senhora Aparecida); 02 de Novembro (finados); 25 de Dezembro - (Natal) e no dia 01 de Janeiro (Confraternização Universal)**, e nos demais feriados serão permitidos mediante as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** Fica acordado que a jornada de trabalho será de no máximo 07h00min de cada trabalhador nestes dias de feriados, e as horas extras trabalhadas nos feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, devendo ser discriminado em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do que fora acordado, devendo-se ainda efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS. Fica vedada a compensação das horas extras.

**Parágrafo Segundo:** Será pago ainda a título de bonificação a cada trabalhador o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** para aqueles que trabalharem até 04 (quatro) horas, e de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** para os que trabalharem além da jornada de 04 (quatro) horas, valores estes para todos os municípios da base territorial do Sindicato Laboral, e esta bonificação deverá ser discriminada em folha de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** Nos dias **24 e 31 de Dezembro de 2024**, que antecedem os feriados de Natal e Ano Novo, impreterivelmente os horários de trabalho e uso da mão de obra laboral será até as 13h00min.

**Parágrafo Quarto:** Fica assegurada uma multa, pelo não cumprimento dos termos da presente cláusula e seus parágrafos, no valor de 03 (três) salários normativos, por infração e por empregado, não sendo cumulativa com a penalidade da presente Convenção Coletiva, e o valor da multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

### **12 - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS LOJAS:** (Cláus. 35 da CCT)

De acordo com a Lei 10.101/2000 e Lei 11.603/2007 em seu art. 6º-A, fica permitida a utilização de mão de obra laboral em feriados das Lojas do Comércio Varejista em geral, nos feriados nacionais, estaduais e municipais e dia dos padroeiros dos municípios da base territorial do Sindicato Laboral, com exceção dos feriados: **01 de Maio - (Dia do Trabalhador); Corpus Christi; Sexta Feira Santa (OU DOMINGO DE PASCOA); 12 de Outubro (Nossa Senhora Aparecida); 02 de Novembro (finados); 25 de Dezembro - (Natal) e no dia 01 de Janeiro (Confraternização Universal)**, nos demais será permitida mediante as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** Para as Lojas do Comércio Varejista em geral, caso houver interesse em laborar nos dias de feriados autorizados nesta cláusula é necessário que as mesmas consigam o Certificado de Adesão junto ao Sindilojas (Sindicato Patronal), e na sequência procurarem o Sindicato Laboral para a realização dos acordos que permitam a utilização da mão de obra laboral nos feriados, sempre com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência dos dias de feriados.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato Laboral antes de realizar os acordos coletivos com as Lojas que tiverem interesse em laborar em dias de feriados, solicitará que as mesmas apresentem o Certificado de adesão obtido junto ao Sindilojas (Sindicato Patronal). E quando o interesse de abertura for coletivo, ou seja, de todas as Lojas, as entidades sindicais farão o acordo que abrangerá a todos.



SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

**Parágrafo Terceiro:** Fica acordado ainda que a jornada de trabalho será de no máximo 06h00min nestes dias de feriados, e as horas extras trabalhadas nos feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, devendo ser discriminado em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do que fora acordado, devendo-se ainda efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS, sendo vedada a compensação das horas extras.

**Parágrafo Quarto:** Também será pago a título de bonificação a cada trabalhador das Lojas do Comércio Varejista em Geral no mínimo um valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para aqueles que trabalharem até 04 (quatro) horas, e de **R\$ 100,00 (cem reais)** para aqueles que trabalharem além da jornada de 04 (quatro) horas, valores estes para todos os municípios da base territorial do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Quinto:** Fica acordado que no horário de natal, no período compreendido de **01 a 30 de dezembro de 2024**, as lojas do comércio em geral **especificamente para os municípios de Joaçaba, Luzerna, Capinzal, Ouro e Lacerdópolis**, poderão utilizar a mão de obra laboral de acordo com o horário sugerido pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDL) dos respectivos municípios, no horário compreendido **das 08h00min até as 22h00min, de segunda a sexta feira e aos sábados das 08h00min até as 17h00min** sendo que **24 e 31 dezembro de 2024, será da seguinte forma, dia 24/12/2024 até as 13:00 horas e dia 31/12/2024 FECHADO**, e respeitando-se sempre o intervalo intrajornada de 11 (onze) horas no mínimo, devendo ainda todas as horas extras laboradas neste período serem pagas em folha de pagamento, sendo vedada a compensação das horas extras, e ainda sendo vedada a flexibilização da carga horaria alterando o horário de trabalho dos trabalhadores neste período. Já para os demais municípios da base territorial do Sindicato deverão ser realizados os acordos individuais para o período natalino como de costume.

**Parágrafo Sexto:** Fica assegurada uma multa, pelo não cumprimento dos termos da presente cláusula e seus parágrafos, no valor de 03 (três) salários normativos, por infração e por empregado, não sendo cumulativa com a penalidade da presente Convenção Coletiva, e o valor da multa será revertida 100% (cem por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

### **13 - ASSENTO AOS CAIXAS:** (Cláus. 41 da CCT)

A Empresa fica obrigada a manter uma cadeira de trabalho aos operadores de caixa adequada à função com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa, em conformidade com o item 3.1, letra "e" da Norma Regulamentadora (NR) nº 17.

### **14 - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:** (Cláus. 52 da CCT)

Multa de 02 (dois) salários normativos da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, e à mesma será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba. Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria profissional.



SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho,  
Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem,  
Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

### MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE 2023/2024:

- 15 - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS: (Cláus. 05 da CCT)
- 16 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: (Cláus. 06 da CCT)
- 17 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS: (Cláus. 07 da CCT)
- 18 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES: (Cláus. 08 da CCT)
- 19 - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS: (Cláus. 09 da CCT)
- 20 - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO: (Cláus. 10 da CCT)
- 21 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: (Cláus. 11 da CCT)
- 22 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS: (Cláus. 12 da CCT)
- 23 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: (Cláus. 13 da CCT)
- 24 - VALE-TRANSPORTE: (Cláus. 15 da CCT)
- 25 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: (Cláus. 16 da CCT)
- 26 - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA: (Cláus. 18 da CCT)
- 27 - AVISO PREVIO: (Cláus. 19 da CCT)
- 28 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: (Cláus. 21 da CCT)
- 29 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS: (Cláus. 22 da CCT)
- 30 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO: (Cláus. 25 da CCT)
- 31 - CONFERÊNCIA DO CAIXA: (Cláus. 27 da CCT)
- 32 - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO E OUTROS: (Cláus. 28 da CCT)
- 33 - FORNECIMENTO DE LANCHE: (Cláus. 30 da CCT)
- 34 - LOCAL PARA LANCHE: (Cláus. 31 da CCT)
- 35 - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA: (Cláus. 32 da CCT)
- 36 - CURSOS E REUNIÕES: (Cláus. 33 da CCT)
- 37 - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO: (Cláus. 36 da CCT)
- 38 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: (Cláus. 37 da CCT)
- 39 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: (Cláus. 38 da CCT)
- 40 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS: (Cláus. 39 da CCT)
- 41 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO: (Cláus. 40 da CCT)
- 42 - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM (Cláus. 42 da CCT)
- 43 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: (Cláus. 43 da CCT)
- 44 - SINDICALIZAÇÃO: (Cláus. 44 da CCT)
- 45 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS: (Cláus. 45 da CCT)
- 46 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL: (Cláus. 46 da CCT)
- 47 - QUADRO DE AVISOS: (Cláus. 47 da CCT)
- 48 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS: (Cláus. 50 da CCT)
- 49 - RENEGOCIAÇÃO: (Cláus. 51 da CCT)



SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ôuro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

### CLÁUSULAS NOVAS

#### **50 - BONIFICAÇÃO PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS EM SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS:**

Fica estabelecido uma bonificação para os trabalhadores de supermercados, mercados e mercearias, que laborarem aos domingos no valor de R\$ 80,00 (oitenta) reais por domingo trabalhado, devendo ser paga esta bonificação em folha de pagamento.

**Parágrafo Único:** Em conformidade com o artigo 386 da CLT, havendo trabalho aos domingos, no âmbito de proteção a mulher será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical em 1 domingo trabalhado e outro de folga.

#### **51 - GARANTIA GERAL DE EMPREGO:**

Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

#### **52 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO:**

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data de transferência. (Precedente Normativo 77 do TST).

#### **53 - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA:**

Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente convenção, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadas e de cooperativas de trabalho.

**Parágrafo Único:** As empresas que utilizam mão-de-obra terceirizada ou cooperativada deverão incorporar em seus quadros esses trabalhadores, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados.

#### **54 - REEMBOLSO CRECHE:**

A empresa, nos termos da Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986, do Ministério do Trabalho e Emprego, em substituição à exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 389, da CLT, poderá conceder às empregadas mães, para cada filho com idade de até 05 (cinco) anos, um valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a título de reembolso creche.

#### **55 - VALE ou TICKET-REFEIÇÃO:**

As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), corrigidos semestralmente pelos índices acumulados do INPC/IBGE.

#### **56 - ANUÊNIO:**

Será concedido a todos os empregados o percentual de 1% (um por cento) a título de anuênio, a cada período de 1 (um) ano de serviços ininterruptos prestados na mesma Empresa.

#### **57 - REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA:**

Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de DORT e o remanejamento cargo/função sempre que o exercício deste trazer agravos à saúde, ou que haja nexo-causal entre trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas médicas e os honorários necessários para fisioterapia serão de responsabilidade da empresa;



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

**Parágrafo Segundo:** As empresas informarão os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados há mais de 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença profissional ao trabalho, bem como permitirão à entidade sindical profissional o acompanhamento dos mesmos.

### **A CATEGORIA EM ASSEMBLEIA APROVOU AINDA A MANUTENÇÃO, COM ATUALIZAÇÃO, DA SEGUINTE CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

#### **58 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** (Cláus. 49 da CCT)

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" da CLT, e com o Julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acórdão publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do ARE 1.018.459 (Tema 935), descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de 2% (dois por cento) no mês de julho de 2024 e 2% (dois por cento) no mês de Novembro de 2024, sobre a remuneração dos mesmos, a título de "Contribuição Assistencial", recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral realizada entre os dias 08/05/2024 à 24/05/2024, em sessões de forma itinerante e de forma presencial no dia 10/05/2024 no município de Capinzal e no dia 17/05/2024 no município de Joaçaba, onde foi estipulada pelos presentes a Contribuição Assistencial em acordos/convenções coletivas destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou a todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos.

**Parágrafo Primeiro:** A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Contribuição Assistencial, atendendo ao entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 (Tema 935).

**Parágrafo Segundo:** Esclarecem as entidades convenentes que esta cláusula não foi objeto negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expressa em Assembleia Geral Laboral, não tendo a entidade patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

**Parágrafo Terceiro:** O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Assistencial.

**Parágrafo Quarto:** O direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial a todo e qualquer trabalhador da categoria, se deu exclusivamente presencialmente nas assembleias, onde todos os presentes tiveram a oportunidade de manifestação de oposição, conforme determina o entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 (Tema 935), e por unanimidade todos os presentes concordaram com o desconto da referida Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, associados ou não associados ao Sindicato caso a negociação coletiva seja realizada. Ficando vedado as empresas qualquer tipo de intermediação, interferência e objeção, e ainda não poderá dispor de qualquer meio e ou manifestação contrária a este desconto, com intuito de indução aos seus trabalhadores a se oporem ao referido desconto. Desta forma as empresas obrigatoriamente devem efetuar o desconto de todos os trabalhadores, associados e não associados, e repassar ao Sindicato os valores ora descontados, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral.

Joaçaba, 20 de Maio de 2024.

**Edson Paulo Damini - Presidente**

Sindicato Dos Empregados no Comércio  
e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba